



CARTOR CAPITAL
GESTÃO DE RECURSOS

POLÍTICA DE RATEIO E DIVISÃO DE ORDENS

CARTOR CAPITAL GESTÃO DE RECURSOS LTDA.
("Sociedade")

Versão vigente: Agosto/2025

CAPÍTULO I

Objetivo e Abrangência

1.1. A presente Política de Rateio e Divisão de Ordens (“Política”) tem como objetivo primordial formalizar e estabelecer os critérios para a alocação e divisão de ordens de compra e venda de ativos financeiros entre os fundos de investimento sob gestão da Sociedade. Em observância ao seu dever fiduciário, a Sociedade se compromete a garantir que todos os clientes sejam tratados de forma justa e equitativa, por meio de processos com critérios equitativos, preestabelecidos, formalizados e passíveis de verificação, em estrita conformidade com a Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, e suas alterações posteriores.

1.2. As diretrizes estabelecidas nesta Política são de observância obrigatória por todos os colaboradores, em especial aqueles envolvidos nas atividades de gestão de carteiras, execução de ordens, bem como pelas áreas de gestão de riscos e compliance, às quais compete a verificação contínua do fiel cumprimento desta Política.

CAPÍTULO II

Metodologia

2.1. Identificação Prévia do Fundo Beneficiário: As ordens de compra e venda de títulos e valores mobiliários devem ser executadas com a identificação precisa do fundo e, se for o caso, da classe de cotas em nome da qual devem ser realizadas, assegurando rastreabilidade completa desde a emissão até a liquidação.

2.2. Grupamento de Ordens e Rateio: Quando uma mesma pessoa jurídica for responsável pela gestão das carteiras de diversas classes ou fundos, é admitido o grupamento de ordens. Nestes casos, o rateio das operações será realizado de forma equitativa entre as carteiras que sigam a mesma estratégia de investimentos e apetite a risco. O rateio será efetuado com base em critérios objetivos, como a proporção do patrimônio líquido dos fundos envolvidos e o preço médio obtido na execução da ordem consolidada, visando garantir uma alocação justa e sem favorecimentos.

2.2.1. Execução parcial e alocação

a) Execução parcial em um único preço: a alocação será pro rata ao tamanho da intenção de investimento prévia de cada fundo na ordem consolidada, aplicando-se o mesmo preço médio a todos os participantes da ordem, observado o limite regulatório e o regulamento de cada fundo.

b) Execução parcial em múltiplos preços (“partial fills”): será calculado o preço médio ponderado pelo volume (VWAP) da execução consolidada, aplicável uniformemente a

todos os fundos participantes, com planilha de cálculo anexa ao relatório de rateio.

c) Limitações específicas por fundo: quando a alocação pro rata resultar em desenquadramento regulatório ou violação de limites internos/regulamentares, o volume do fundo afetado será ajustado para o máximo permitido, e o saldo será redistribuído entre os demais participantes de forma proporcional, com justificativa técnica registrada.

d) Cancelamento parcial ou remanescente não executado: eventual remanescente não executado poderá ser mantido na fila, reduzido ou cancelado pelo Diretor de Gestão ou mandatário autorizado, mediante justificativa técnica registrada e controle de prioridade, preservando isonomia entre os fundos participantes.

2.2.2. Situações especiais

a) Ofertas públicas (inclusive IPOs e ofertas restritas): a alocação observará os critérios do coordenador da oferta e, internamente, será realizada pro rata à intenção de investimento de cada fundo, respeitadas restrições regulatórias, regulamentos dos fundos e a documentação de suitability e de risco.

b) Operações de bloco, leilões e rebalanceamentos: serão admitidas quando coerentes com a política de investimentos e com as regras do mercado organizado, aplicando-se a metodologia de preço médio ponderado e rateio pro rata, com documentação de suporte da corretora e registros de execução.

c) “Cross” entre fundos sob gestão: somente será realizado quando permitido pela regulamentação e pelas regras do mercado organizado, assegurando-se preço de mercado, critérios equitativos de alocação e documentação comprobatória da vantagem para os cotistas, sendo vedada a negociação de ações fora de mercado organizado, ressalvadas as exceções regulamentares aplicáveis.

2.3. Procedimentos operacionais e fluxos de aprovação

a) Pré-negociação: o Gestor define a estratégia e as intenções de investimento por fundo; o responsável pela execução (trader ou mandatário) registra a ordem com a identificação do fundo/classe; Compliance verifica restrições, listas internas e potenciais conflitos, quando aplicável.

b) Execução e rateio: concluída a execução, o Diretor de Gestão, ou colaborador formalmente designado, elabora relatório de rateio por fundo, contendo os cálculos, o preço médio e a justificativa técnica da alocação, e encaminha-o à área de Risco e Compliance no mesmo dia.

c) Pós-negociação e controles: ao final do dia, a área de Risco e Compliance confere as ordens, verifica a proporcionalidade do rateio em relação ao patrimônio líquido e/ou intenção de investimento, a aderência às regras internas e regulatórias e registra eventuais ajustes e providências.

d) Responsabilidades: o Diretor de Gestão responde pela correta execução e alocação; a área de Risco e Compliance responde pela verificação de conformidade, manutenção de trilhas de auditoria e monitoramento contínuo; eventuais divergências são registradas, endereçadas e, quando cabível, comunicadas conforme os procedimentos internos.

2.4. Operações de Fundos com Estratégias Distintas: Fundos que não compartilhem a mesma estratégia de investimento poderão operar um mesmo ativo em momentos diferentes ao longo do dia, resultando em preços médios distintos. Para cada uma dessas operações, a Sociedade deverá manter registro formal e detalhado que inclua a justificativa da decisão de investimento e o preço praticado, assegurando a rastreabilidade e a transparência do processo.

2.5. Registros, evidências e guarda: A Sociedade manterá, em meio físico ou eletrônico seguro, por prazo mínimo de 5 (cinco) anos, toda a documentação referente ao grupamento e rateio de ordens, incluindo: (i) ordens originais com identificação do fundo/classe; (ii) intenções de investimento; (iii) relatório de rateio com planilhas de cálculo; (iv) racional técnico que demonstre a isonomia e o benefício para os cotistas; (v) evidências de execução (comprovantes/canhotos, extratos do broker, timestamps); (vi) logs e trilhas de auditoria de sistemas; e (vii) conferências diárias de Risco e Compliance e eventuais ajustes.

CAPÍTULO III

Prevenção de Conflitos de Interesses

3.1. Operações Diretas entre Fundos: A realização de operações diretas entre os fundos de investimento sob gestão da Sociedade é permitida, desde que haja previsão expressa nos respectivos regulamentos e que sejam adotados procedimentos robustos para mitigar e administrar potenciais conflitos de interesse. Em tais transações, é mandatório que o preço praticado seja estritamente o de mercado e que a operação seja devidamente registrada com a justificativa técnica para sua realização.

CAPÍTULO IV

Disposições Gerais

4.1. Dever de Diligência: Esta Política não substitui o dever de diligência, lealdade e discernimento de cada colaborador. Em caso de dúvidas ou situações não previstas, o Diretor de Risco e Compliance deverá ser imediatamente consultado.

4.2. Revisão e Atualização: Esta Política será revisada anualmente pelo Diretor de Risco e Compliance em conjunto com o Diretor de Gestão ou em prazo inferior caso haja alterações regulatórias ou necessidade de adequação dos processos internos.

4.3. Comunicação e Treinamento: Qualquer alteração nesta Política será formalmente comunicada a todos os colaboradores, que deverão assinar um Termo de Adesão, confirmando ciência e comprometimento com as novas regras estabelecidas. A Sociedade promoverá treinamentos periódicos sobre os procedimentos de grupamento e rateio e reforçará as responsabilidades das áreas envolvidas, mantendo registros de participação por, no mínimo, 5 (cinco) anos.

4.4. Manutenção de Registros: Todas as decisões, relatórios e justificativas formalizadas no âmbito desta Política serão arquivados na sede da Sociedade pelo período mínimo de 5 (cinco) anos, contados a partir da data de sua emissão, ou por prazo superior se assim determinado por regulamentação específica.